



**PROJETO DE LEI Nº 27, DE 07 DE MAIO DE 2021.**

PROTOCOLO Nº 606

**1ª VIA  
DA CÂMARA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG

Data: 07 / 05 / 2021

Hora: 16:09

Ass. M. Pereira

Altera a Lei nº 2.529, de 03 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a política de proteção, conservação, controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Bambuí e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bambuí aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica alterado os §2º e §3º e acrescido os parágrafos §5º, §6º, §7º no Art.6º, do Capítulo II Seção I, da Lei 2.529, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O CODEMA será composto, de forma paritária, por 12 (doze) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada a saber:

a) Poder Público:

- I-.....
- II-.....
- III-.....
- IV-.....

V- 01 (um) representante de órgão da Administração Pública Estadual, ligado as atividades extensionistas e/ou agrossilvipastoris, com representação no Município de Bambuí.

b) Sociedade Civil Organizada:

I- 03 (três) representantes de entidades ambientais, associações comunitárias ou clubes de serviços que se ocupem, mesmo que secundariamente, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, eleitas constituídas legalmente no município há pelo menos 1 (um) ano;

- II.....
- III.....

IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, com representação no município de Bambuí/MG.



§ 3º O CODEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Rural, e será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta deste, por quem dele receber designação formal.

§ 4º .....

§ 5º Instituições não sujeitas à eleição serão por estas indicadas ao CODEMA.

§ 6º As instituições a que se referem à alínea b) do inciso I do § 2º da Seção I, serão eleitas pelos respectivos segmentos, na forma definida pela SEMADER, ou órgão que vier a substituí-la, que as convocará mediante edital publicado no quadro de avisos e no site oficial da Prefeitura Municipal de Bambuí/MG, do qual constarão os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica e do cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 2.529 de 03 de julho de 2018 e suas alterações e por seu regimento interno.

§ 7º - Na ausência de entidade eleita a que se refere ao inciso I, o Presidente do CODEMA poderá indicar entidade que se enquadre no inciso I, preferencialmente, ou por instituições que se enquadrem nos demais incisos da alínea “b”, para suprir a vacância.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 29 de abril de 2021.

**Olívio José Teixeira**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

1º Turno único de discussão e votação

Em 29/04/21

2º Turno único de discussão e votação

Em 29/04/21

**APROVADO**

**APROVADO**

*ASSTO*  
Anderson Miguel L. Santos  
Presidente  
Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2021/2022